



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.843, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, COM EFEITOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Penedo-AL, aplicáveis ao mandato quadrienal abrangendo o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2028, conforme os seguintes valores:

- I. O subsídio do Prefeito será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II. O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III. Os subsídios dos Secretários Municipais serão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Os agentes políticos referidos no art. 1º desta Lei terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio vigente, bem como a perceber, anualmente, 13º (décimo terceiro) subsídio, a título de gratificação natalina, nos termos dos incisos VIII e XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

§1º. Os direitos previstos no *caput* somente serão concretamente implementados por advento da sua regulamentação, mediante Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, em qualquer caso, a partir do início do novo mandato, em janeiro de 2025.

§2º. Nenhuma outra gratificação, abono, prêmio, ajuda de custo, auxílio ou qualquer outra parcela remuneratória poderão ser percebidas pelos agentes políticos mencionados no art. 1º, em conformidade com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas anualmente nas Leis Orçamentárias do Município de Penedo-AL.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 29 de novembro de 2024, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

